

**CIRCULAR Nº 18 DE 20 DE AGOSTO DE 1991**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 2º e 7º da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964,

**R E S O L V E:**

Revalidar as CERTIDÕES de registro de Corretor de Seguros até hoje expedidas pela Divisão de Corretores do Departamento de Controle Econômico da SUSEP, conforme modelo em anexo, pelo período de **60 (sessenta)** dias, contando a partir desta data.

**CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO**

Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22/08/91.*

(Anexo à Circular SUSEP N° 018 , de 20 de agosto de 1991)

**CERTIDÃO**

O (A) Sr. (a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ nascido (a) em \_\_/\_\_/\_\_,  
foi registrado(a) nesta Superintendência de Seguros Privados - SUSEP sob o  
nº \_\_\_\_\_, no dia \_\_/\_\_/\_\_, estando apto(a) a exercer a  
profissão de Corretor de Seguros. Eu Vanise da S. Araujo Lima, Chefe da Divisão de  
Corretores da SUSEP, expedi esta Certidão, sendo válida até o recebimento da Carteira  
definitiva pelo Corretor, (prazo de validade desta certidão é de 4 meses).

Rio de Janeiro,            de    de 1991.

\_\_\_\_\_  
VANISE DA SILVEIRA ARAUJO LIMA  
CHEFE DA DIREC